TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0010524-17.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Luana Jaqueline Rodrigues- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

Adv. DANIEL FERREIRA SILVA OAB/SP 370.714.

Requerido: LIGYA CAROLIONE FERREIRA e LUIZ OLIVEIRA, RG. 18.489.293-4,

CPF. 053.626.208-00 - com seu Advogado Dr. IVAN PINTO DE CAMPOS

JÚNIOR OAB/SP 240.608.

Aos 06 de dezembro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-Os requeridos pagarão à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-1.000,00, em dez (10) parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-100,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 06/01/2018 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 2-Os pagamentos serão efetuados diretamente na conta corrente da autora, Caixa Econômica Federal – Agência 1998 C/P 013.12851-3, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerida LIGYA:	Adv. Requeridos(s):
Requerido LUIZ:	Adv. Requeridos(s):